



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 420/2026

Dispõe sobre a disponibilização de veículos da Frota Municipal para o Transporte Individualizado de Estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições que impossibilitem a utilização do Transporte Escolar Convencional, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e XXVI e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II, 37, caput, 205, 206, inciso I, 208, inciso VII, e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente quanto à garantia da acessibilidade, mobilidade e inclusão educacional das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a existência de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou outras limitações físicas, sensoriais ou cognitivas que impossibilitam ou dificultam significativamente a utilização do transporte escolar convencional;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da inclusão social e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de veículos integrantes da frota municipal, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização de transporte individualizado de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino que, comprovadamente, não possuam condições de utilizar o transporte escolar convencional.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Poderão ser beneficiários do transporte previsto neste Decreto os estudantes que apresentem:

- I – deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla;
- II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – doenças raras, síndromes ou condições clínicas incapacitantes;
- IV – limitações temporárias ou permanentes de mobilidade;
- V – outras condições que inviabilizem ou tornem inadequada a utilização do transporte escolar convencional.

Art. 3º A concessão do transporte individualizado dependerá de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, instruído com:

- I – requerimento do responsável legal;
- II – comprovante de matrícula na rede pública municipal de ensino;
- III – laudo médico, relatório multiprofissional ou documento técnico idôneo que demonstre a necessidade do transporte individualizado;
- IV – parecer técnico da equipe responsável pela avaliação da demanda.

Art. 4º A análise dos pedidos será realizada conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5º A autorização para utilização do transporte individualizado será formalizada mediante decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revista a qualquer tempo quando houver alteração das condições que justificaram sua concessão.

Art. 6º A utilização dos veículos municipais para os fins previstos neste Decreto ocorrerá sem prejuízo das atividades finalísticas dos órgãos aos quais os veículos estejam vinculados.

Art. 7º Os veículos utilizados deverão observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas de segurança veicular e demais exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

Art. 8º Quando necessário, mediante avaliação técnica, poderá ser autorizada a presença de acompanhante, cuidador ou monitor durante o transporte do estudante.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social manterão registro administrativo dos atendimentos realizados, contendo informações necessárias ao controle, fiscalização e prestação de contas dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 08 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita